

Coordenação de
Filipa Matias Magalhães • Maria Leitão Pereira

Descomplicar o Orçamento do Estado 2024

AUTORES:

Ana de Campos Cruz
António Carlos Gomes Dias
Carlos José Batalhão
Clara Roque
Filipa Matias Magalhães
Filipe de Almeida
João de Freitas Jacob
João Morcela Reis
Maria do Céu Carreira
Marta Machado de Almeida
Paulo Marques
Raquel Mota Pinto
Ricardo Codeço
Susana Carvalho
Tiago Martins de Oliveira

Prefácio de
Paula Franco
Bastonária da OCC

VidaEconómica

coordenação de
Filipa Matias Magalhães • Maria Leitão Pereira

Descomplicar o Orçamento do Estado 2024

VidaEconómica

FICHA TÉCNICA

Título

Descomplicar o Orçamento do Estado 2024

Autores

Vários

Coordenação

Filipa Matias Magalhães e Maria Leitão Pereira

Editor

Vida Económica - Editorial, SA
R. Gonçalo Cristóvão, 14 - 2º • 4000-263 Porto
www.vidaeconomica.pt • <http://livraria.vidaeconomica.pt>

Composição e montagem

Vida Económica

Impressão e acabamento

UNIARTE GRÁFICA, SA

Depósito Legal

529129/24

ISBN

978-989-788-145-9

Executado em março de 2024



A cópia ilegal viola os direitos dos autores.
Os prejudicados somos todos nós.

© Todos os direitos reservados para Vida Económica, Editorial, SA

Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida, no todo ou em parte, por qualquer processo mecânico, fotográfico, eletrónico ou de gravação, ou qualquer outra forma copiada, para uso público ou privado (além do uso legal como breve citação em artigos e críticas) sem autorização prévia por escrito da Vida Económica – Editorial, S.A.

Veja no final deste livro como se registar na n/ editora e receber informação sobre lançamentos, iniciativas e promoções da Vida Económica – Editorial SA

PREFÁCIO

Tudo parecia seguir o curso normal quando, a 10 de outubro do ano passado, como é da praxe, Fernando Medina, ministro das Finanças, se dirigiu à Assembleia da República (AR) para entregar em mãos a proposta de Orçamento do Estado (OE) para 2024 ao presidente da AR, Augusto Santos Silva. A apresentação oficial do documento era aguardada com grande expectativa e durante algumas semanas foram consumidas horas a fio na comunicação social e no espaço público sobre o seu conteúdo.

Contudo, e sem que nada o fizesse prever, o alegado envolvimento do primeiro-ministro António Costa num processo judicial precipitou o seu pedido de demissão. O Presidente da República anunciou ao país a decisão de dissolver o Parlamento, interrompendo a legislatura, com a condição de que o OE/2024, apresentado pela maioria, seria salvaguardado. E assim foi. A 29 de novembro o documento seria aprovado, tendo entrado em vigor a 1 de janeiro deste ano.

Os portugueses voltam a ser chamados às urnas a 10 de março e desconhecendo-se que solução política sairá do sufrágio, também é incerto se o partido ou os partidos que formem governo pretenderão apresentar um orçamento suplementar.

É perante este cenário de grande incerteza que volta a ser publicado o desafio que, há precisamente uma década, as investigadoras e juristas, Filipa Matias Magalhães e Maria Leitão Pereira nos brindam: um manual com a nobre missão de “descomplicar” o documento que vai guiar a vida das famílias, das empresas e do Estado. E um ano mais convidaram um punhado de grandes especialistas (mais de uma dezena) – muitos deles

contabilistas certificados – e o seu inestimável contributo para domínios tão diversos com a contabilidade, a fiscalidade, a administração pública e o poder local. Com a habitação a ser uma temática que domina as preocupações de milhões de portugueses e também de muitos imigrantes que demandam o nosso país, o regime fiscal deste setor e as novas medidas previstas no OE/2024 estão em grande destaque neste livro. O IRS progressivo, o IRS Jovem e a gratuitidade das creches são outras perspetivas que podem ser encontradas, sem esquecer, naturalmente, o quadro geral dos benefícios fiscais às empresas.

Um “cardápio” aliciante e tentador – dirigido a contabilistas certificados e não só - convidativo para que se tenha sempre por perto este guia de inegável interesse e oportunidade. No caso dos profissionais da contabilidade, trata-se de mais uma ferramenta de grande utilidade para aprimorar os serviços que diligentemente prestam no âmbito da garantia de serviço público que lhes está confiado por lei. Os tempos são complexos e complicados, mas este livro tem, mais uma vez, o mérito de tornar mais leve matérias intrincadas e que, direta ou indiretamente, a todos dizem respeito.

Reduzir a dívida pública, manter as contas públicas equilibradas e acudir às famílias, em particular à classe média, a braços com uma enorme pressão económica e financeira, na sequência da inflação galopante, do aumento das taxas de juro e da perda de poder de compra são, em traços gerais, o retrato do documento presentemente em vigor. Medidas que contribuam para aumentar a competitividade das empresas ficaram, um ano mais, relegadas para segundo plano. Esperamos apenas que uma estratégica orçamental virada para as empresas – quando surja – não venha tarde demais.

Paula Franco

Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados

ÍNDICE

Alterações ao regime dos Trabalhadores em funções públicas na Lei do Orçamento de Estado para 2024 – o reverso e o anverso da situação atual e da visão de futuro para o país

Filipa Matias Magalhães 9

Transferência de competências para os municípios no âmbito da saúde e da educação

Filipe de Almeida.....37

Regras do Orçamento de Estado de 2024 com impacto na contratação pública: evolução na continuidade

Carlos José Batalhão.....49

A gratuitidade das creches

Maria do Céu Carreira79

A Lei do Orçamento de Estado de 2024 e as limitações ao regime de autonomia de gestão das instituições de ensino superior públicas – uma breve visão sobre as principais novidades

Susana Carvalho.....87

Isenção de IRS para as participações nos lucros das empresas (gratificações de balanço) de trabalhadores e órgãos sociais

Raquel Mota Pinto.....107

OE 2024 – Alterações ao IRS Jovem

António Carlos Gomes Dias117

Alterações em sede de IRS: Políticas de Atração de Novos Residentes <i>Marta Machado de Almeida e João de Freitas Jacob</i>	133
Habitação em Foco: as novas medidas previstas na Lei do Orçamento de Estado para 2024 <i>Ana de Campos Cruz</i>	145
Mais habitação – Lei 56/2023, de 6 de outubro: Entre 2023 e 2024 (que nos espera) <i>Clara Roque</i>	161
Regime Especial de Isenção do IVA – Herança do Orçamento de Estado de 2023 <i>João Morcela Reis</i>	177
Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas (ICE) – Análise do benefício com alterações do OE 2024 <i>Paulo Marques</i>	187
Os benefícios fiscais às empresas no Orçamento do Estado 2024 <i>Ricardo Codeço e Tiago Martins de Oliveira</i>	207

ALTERAÇÕES AO REGIME DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS NA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2024 – O REVERSO E O ANVERSO DA SITUAÇÃO ATUAL E DA VISÃO DE FUTURO PARA O PAÍS

Filipa Matias Magalhães

Advogada, consultora e formadora

Docente universitária

Introdução

Este ano assumimos, mais uma vez, a tarefa de analisar e compreender o alcance das disposições da lei do Orçamento de Estado para 2024 relativas aos trabalhadores em funções públicas consagradas no Capítulo III. Abraçamos esta tarefa pelo 10.º ano consecutivo e assumimos o firme propósito de contribuir para uma maior clareza e simplicidade na aplicação destas normas.

Cientes da essencialidade destas normas para a compreensão rigorosa atualizada do regime dos trabalhadores em funções públicas, mas também da complexidade de que as mesmas habitualmente se revestem, pretendemos com o presente artigo contribuir com uma reflexão sobre as mesmas que conduza ao seu conhecimento e ao aproveitamento das oportunidades que encerram para a sua correta aplicação e para uma melhor gestão dos

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Filipe de Almeida

Advogado

Presidente da Assembleia Municipal de Águeda

RESUMO:

Portugal enfrenta um significativo processo de descentralização de competências, especialmente nas áreas da saúde e da educação, com vista a promover a autonomia municipal. A Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto atribui responsabilidades aos municípios, apoiadas pelo Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). Os desafios persistem, exigindo agilidade nas transferências para melhor responder às necessidades locais e garantir a eficiência e a eficácia máxima deste processo.

Em suma, no Orçamento de Estado 2024, de entre as suas múltiplas opções, uma das prioridades é melhorar os serviços públicos, investindo e inovando, de forma a enfrentar o aumento do custo de vida, perante um contexto nacional que é exigente e incerto.

Palavras-chave: Descentralização; Competências; Autarquias; Financiamento.

REGRAS DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2024 COM IMPACTO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA: EVOLUÇÃO NA CONTINUIDADE

Carlos José Batalhão

Mestre em Direito

Pós-graduado em Direito das Autarquias Locais

Pós-graduado em Dto. Administrativo e Adm. Pública

Advogado Especialista em Direito Administrativo (OA)

Resumo:

A contratação pública assume-se como um instrumento cada vez mais valioso na prossecução de vários interesses públicos, vivendo muito para além do respetivo Código dos Contratos Públicos, conhecendo várias regras, limitações e proibições todos os anos, advindas da Lei do Orçamento de Estado. Em 2024 assim volta a acontecer, pelo que pretendemos neste artigo descomplicá-las, anotando cada uma das normas com impacto direto na contratação pública, concluindo que pouco se altera relativamente a anos anteriores, em especial a 2023, numa evolução na continuidade que se assinala.

Palavras-chave: Contratação Pública; Orçamento de Estado; Aquisição de Serviços;

A GRATUITIDADE DAS CRECHES

Maria do Céu Carreira

Licenciada em Gestão, Mestre em Sociologia Económica e Formadora

Resumo

A Lei nº 2/2022 de 3 de janeiro, procedeu ao alargamento progressivo da gratuitidade da frequência de creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança social, IP.

Em 2024, para além da abrangência antes referida, e por força de alterações posteriores, importa incluir as creches aderentes da rede privada lucrativa, e da rede solidária sem acordo de cooperação, as creches geridas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e, a partir de 1 de Janeiro, o alargamento aos estabelecimentos geridos por autarquias locais, instituições de ensino superior público ou por outras pessoas coletivas de natureza pública.

O alargamento, visando garantir a crescente universalização da frequência gratuita das creches, fundamenta-se, nomeadamente, na valorização da igualdade de oportunidades para todas as crianças, na melhoria da conciliação entre trabalho, vida pessoal e familiar, bem como, no reconhecimento da urgência que devem merecer as questões demográficas e neste âmbito, as que tenham ou possam vir a ter impacto no aumento da natalidade.

A Lei nº 82/2023 de 29 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2024, doravante abreviadamente referida como LOE2024, contempla as

A LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2024 E AS LIMITAÇÕES AO REGIME DE AUTONOMIA DE GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS – UMA BREVE VISÃO SOBRE AS PRINCIPAIS NOVIDADES

Susana Carvalho

Universidade do Minho

Introdução

As instituições do ensino superior públicas, designadamente as universidades, regem-se por um regime especial, que tem por base princípios e direitos com expressão constitucional³⁵, e beneficiam de um regime de autonomia reforçado pelo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES)³⁶, isto é, “*as universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, e financeira, (...)*”³⁷, sem embargo de estarem sujeitas a tutela governamental, e

35. Artigos 76.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa;

36. Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, e pela Lei n.º 16/2023, de 10 de abril.

37. Cf. artigo 11º, n.ºs 1, 4 e 5, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação atual.

ISENÇÃO DE IRS PARA AS PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DAS EMPRESAS (GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO) DE TRABALHADORES E ÓRGÃOS SOCIAIS

Raquel Mota Pinto

Contabilista Certificada,

Vogal do Conselho Fiscal da Ordem dos Contabilistas Certificados,

Formadora, Mentora de Negócios

Introdução

São benefícios atribuídos pelas organizações aos colaboradores e órgãos sociais as participações nos lucros da empresa.

As participações nos lucros da empresa (gratificações de balanço) quando distribuídas pelos colaboradores e órgãos sociais, são, frequentemente, entendidas como uma forma de reconhecer o desempenho destes e a sua contribuição para o sucesso e resultados alcançados pela organização, pelo que, revestem particular relevância uma vez que são atrativas do ponto de vista fiscal, para-fiscal e social quer na perspetiva das organizações quer do colaborador.

Podem, ou não, ocorrer anualmente as participações nos lucros da empresa (gratificações de balanço) pelos trabalhadores e órgãos sociais. Contudo, têm como condição para a sua distribuição a existência de lucro para distribuir, pelo que cada organização deve definir a sua estratégia para atribuição.

OE 2024 – ALTERAÇÕES AO IRS JOVEM

António Carlos Gomes Dias

Doutorado em Contabilidade

Prof. Auxiliar na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Contabilista Certificado e Revisor Oficial de Contas

*Consultor Fiscal, Formador, Autor de diversos artigos científicos, livros e
manuais técnicos*

Membro da Comissão de Fiscalidade e do Júri de Exames da OROC

Vogal do Colégio de Especialistas em Impostos sobre o Rendimento da OCC

Resumo

O presente artigo tem como principal objetivo apresentar as alterações preconizadas pelo OE2024 no regime de isenção parcial de tributação conhecido por IRS Jovem.

Para o efeito, abordamos o seu âmbito e condições de aplicação, bem como os limites previstos para o benefício fiscal em apreço, numa perspetiva crítica e comparativa que atende às diversas alterações legislativas que se verificaram no regime do IRS Jovem.

Adicionalmente, referimos os aspetos operacionais do regime e relembramos os benefícios fiscais para jovens que consistem na delimitação negativa prevista no artigo 12.º do CIRS.

ALTERAÇÕES EM SEDE DE IRS: POLÍTICAS DE ATRAÇÃO DE NOVOS RESIDENTES

Marta Machado de Almeida

Sócia (RFF & Associados)

João de Freitas Jacob

Consultor (RFF & Associados)

1. INTRODUÇÃO

A Lei do Orçamento do Estado para 2024 (doravante abreviadamente referida como “LOE2024”) foi promulgada no dia 21 de dezembro de 2023, tendo entrado em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Num contexto ainda marcado pelas incertezas geopolíticas e pela rígida política monetária, o Governo português apresentou o Orçamento do Estado como um instrumento que promete, entre outros, reforçar os rendimentos das famílias.

As previsões do Governo para a economia portuguesa para 2024 apontam, no entanto, para uma desaceleração, com um crescimento real de 1,5% face ao crescimento estimado de 2,2% para 2023, prevendo-se, assim, uma convergência face à área do euro (crescimento de 0,7% e 1%, respetivamente, em 2023 e 2024, de acordo com as projeções do Banco Central Europeu) nestes dois anos, mantendo-se a tendência verificada desde 2017 e apenas transitoriamente interrompida em 2020 com a pandemia.

HABITAÇÃO EM FOCO: AS NOVAS MEDIDAS PREVISTAS NA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2024

Ana de Campos Cruz

*Assistente Convidada na Universidade de Aveiro
Investigadora do Centro de Investigação em Justiça e Governação (JusGov), da
Universidade do Minho
Diretora de Gestão do Património Arrendado, do Instituto da Habitação e da
Reabilitação Urbana, IP*

Resumo:

O presente artigo oferece uma análise abrangente e detalhada das medidas habitacionais incorporadas na Lei do Orçamento de Estado para 2024, para enfrentar os desafios, perante a carência habitacional que Portugal atravessa e das dificuldades atuais das famílias, devido ao aumento dos custos de habitação e à inadequação do mercado imobiliário privado em satisfazer as necessidades habitacionais da população.

MAIS HABITAÇÃO LEI 56/2023, DE 6 DE OUTUBRO ENTRE 2023 E 2024 (QUE NOS ESPERA)

Clara Roque

*Contabilista certificada, vogal no Conselho Jurisdicional da Ordem
dos Contabilistas Certificados, empresária, formadora*

1 – Introdução

A questão da habitação, já há muito se discute, quer no âmbito da tributação do rendimento, quer no âmbito da tributação do património, quer em questões sociais, na sua generalidade. No entanto, creio que somente se discute e não passa disso. A inflação tem crescido de forma galopante, os juros bancários dos empréstimos à habitação, estão a níveis completamente surreais, os jovens deparam-se com uma dificuldade tremenda em seguir a sua vida e deixar a casa dos pais, pois adquirir uma casa é algo impensável e os que já a têm, estão com bastante dificuldade em mantê-la. Ora bem, no título, temos duas datas, *entre 2023 e 2024*, não é por mero acaso, pois dentro deste espaço de tempo, temos 6 de outubro de 2023. **Lei 56/2023, de 6 de outubro**. No OE de 2023, já algumas questões foram tratadas no sentido de minimizar o impacto nas famílias com uma dura realidade, que é o aumento da prestação mensal do crédito à habitação, face à subida das taxas de juro. A taxa Euribor é sem sombra de dúvida a mais utilizada no crédito à habitação em Portugal. Cerca de 91% dos empréstimos para a aquisição de HPP possui crédito com taxa variável e indexada à Euribor. A

REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO DO IVA – HERANÇA DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2023

João Morcela Reis

Contabilista Certificado, Formador, Business Coaching

Introdução

O Regime Especial de Isenção do código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), assenta numa circunstância que muitos contribuintes privilegiam. Não ter que liquidar IVA nas faturas que se emitem aos clientes⁶⁰.

Para que os contribuintes possam aproveitar deste Regime Especial de Isenção do IVA, têm de reunir, cumulativamente, algumas condições, nomeadamente⁶¹:

- Não estejam obrigados a possuir Contabilidade Organizada;
- Não pratiquem importações, exportações ou atividades com elas conexas;
- Não pratiquem operações no sector dos desperdícios, resíduos e sucatas; e

60. Artigo 53.º do Código do IVA

61. Redação atualizada pelo Orçamento de Estado para 2023

REGIME FISCAL DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS (ICE) – ANÁLISE DO BENEFÍCIO COM ALTERAÇÕES DO OE 2024

Paulo Marques

*Contabilista certificado, formador, consultor fiscal
so.proveitos.consultoria@asconta.pt*

Resumo

O Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas (ICE) foi introduzido pela Lei do Orçamento do Estado para 2023 no artigo 43.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), sendo anunciado como substituto da remuneração convencional do capital social e da dedução por lucros retidos e reinvestidos, dois benefícios que foram revogados. Ainda antes de entrar em vigor já estava a sofrer alterações e a Lei do Orçamento do Estado para 2024 faz novos ajustes neste benefício fiscal que funciona por dedução ao lucro tributável.

Neste trabalho, explicamos a aplicação do ICE já no período de tributação de 2023, um benefício fiscal que quase a totalidade dos sujeitos passivos elegíveis estarão em condições de utilizar, e complementamos com as alterações introduzidas para 2024, perspetivando a aplicação do ICE nos períodos seguintes.

OS BENEFÍCIOS FISCAIS ÀS EMPRESAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO 2024

Ricardo Codeço
Tiago Martins de Oliveira
Advogados

1. Introdução

Após um ano com um Orçamento do Estado publicado num ambiente de estabilidade política, eis que Portugal volta a ter uma Lei do Orçamento do Estado a meio de uma crise política e já com as eleições legislativas de 10 de março de 2024 em perspetiva.

Neste contexto, a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro⁶⁵, é um diploma de índole conservadora que visa garantir estabilidade orçamental num período política e economicamente conturbado, mas que não tem o condão de garantir um estímulo à economia ou um aumento da competitividade das empresas portuguesas, não promovendo as revisões profundas e estruturais que se impunham para atingir tal desiderato. Ao prosseguir objetivos declarados em anteriores Orçamentos do Estado relacionados com a capitalização das empresas, o investimento e, bem assim, a transição energética e climática, fica pendente uma reação mais contundente ao abrandamento do crescimento económico.

65. Publicada no Diário da República n.º 250/2023, 2.º Suplemento, Série I, de 29 de dezembro de 2023, com entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Descomplicar o Orçamento do Estado **2024**

“Pelo décimo ano consecutivo e tendo em conta a importância que tem vindo a assumir o Descomplicar o Orçamento do Estado para os profissionais das mais variadas áreas, propomo-nos descomplicar o diploma orçamental.

Assim, desafiamos novamente especialistas das mais variadas áreas de saber, para connosco, numa abordagem descomplicada, partilharem a sua reflexão sobre as principais normas da Lei do Orçamento do Estado para o ano 2024.

A experiência tem demonstrado que o conhecimento das disposições deste documento é essencial e determinante para uma correta aplicação dos diplomas legais em vigor. Esperamos que esta obra possa ajudar o leitor a encontrar respostas para as questões e dúvidas que a Lei do Orçamento do Estado suscitam”.

As coordenadoras,
Filipa Matias Magalhães e Maria Leitão Pereira

Visite-nos em
livraria.vidaeconomica.pt

www.vidaeconomica.pt

ISBN: 978-989-788-146-6

